

Relatório de atividades 2021

APRESENTAÇÃO

O Instituto da Advocacia Social – INAS é uma instituição que tem por finalidade a promoção da assistência social por meio de atendimento jurídico integral, gratuito e de qualidade a adolescentes e réus em estado de vulnerabilidade, visando à defesa e à garantia dos direitos fundamentais.

Em 2016, com o objetivo de contribuir na defesa dos direitos de adolescentes em conflito com a lei, o INAS apresentou ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal o projeto “Advocacia *pro bono* para defesa e garantia dos direitos de adolescentes em processos infracionais no DF”. A proposta concorreu ao Edital de Chamada Pública nº 02/2016, que teve como objeto a concessão de autorização para captação de recursos financeiros via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCD-DF).

Após a aprovação do projeto e a captação de recursos para o seu financiamento foi celebrado o Termo de Fomento nº 20/2019 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e o INAS, tendo como objetivo o atendimento jurídico integral por meio da advocacia *pro bono* a adolescentes representados em processos infracionais.

A concretização do projeto se deu com a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020 entre o INAS e a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, permitindo a atuação da entidade em processo de apuração de atos infracionais.

Este relatório apresenta os indicadores sobre os casos acompanhados e os resultados alcançados pelo INAS na atuação no primeiro e no segundo grau de jurisdição e junto aos Tribunais Superiores durante o ano de 2021.

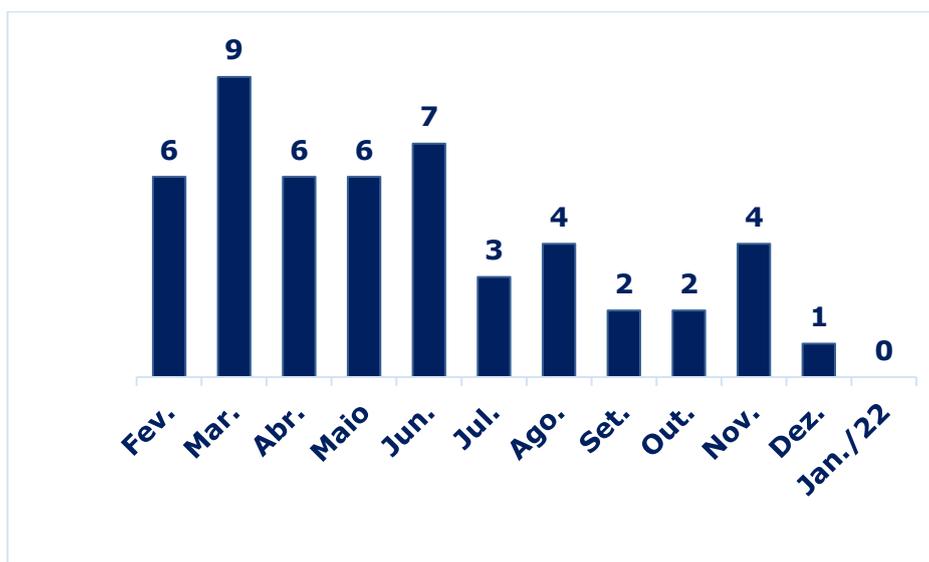


ATUAÇÃO JUNTO À VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF

A) Nomeações

Em um ano de atuação na área da infância e da juventude, compreendido entre fevereiro de 2021 e janeiro de 2022, o INAS foi nomeado em 48 processos de apuração de atos infracionais, o que representa 50 casos atendidos pelo projeto, considerando que há processos com dois adolescentes, bem como adolescentes que são defendidos em mais de um processo.

O gráfico abaixo mostra as nomeações ao longo do período:



B) Atos infracionais imputados aos adolescentes

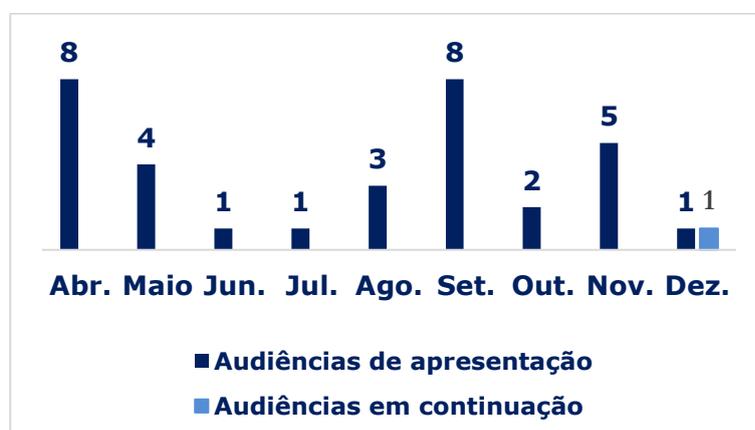
Dentre os assuntos afetos aos processos infracionais acompanhados, destacam-se os atos infracionais análogos aos crimes de roubo e de tráfico de drogas:



Cabe referir que há processos em que são imputados mais de um ato infracional. Assim, os números apresentados acima referem-se apenas aos assuntos correlatos aos processos e não ao número total de casos acompanhados.

C) Audiências realizadas

Durante o ano de 2021 foram realizadas 34 audiências, sendo 33 audiências de apresentação e uma audiência em continuação:

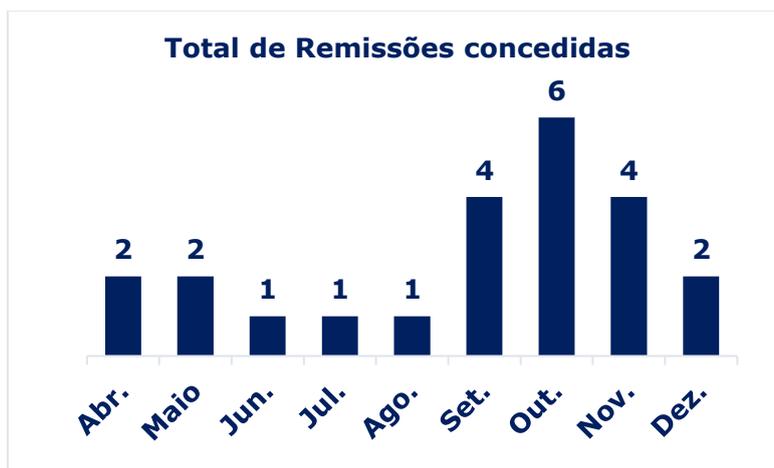


D) Remissões concedidas¹

A concessão de remissão ao adolescente acusado da prática de um ato infracional possibilita a suspensão ou a extinção do processo. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a possibilidade de sua aplicação em conjunto com medida socioeducativa em meio aberto.

Trata-se de um importante instrumento que assegura inegáveis benefícios aos adolescentes, pois evita as consequências da reincidência e não prevalece para efeitos de antecedentes.

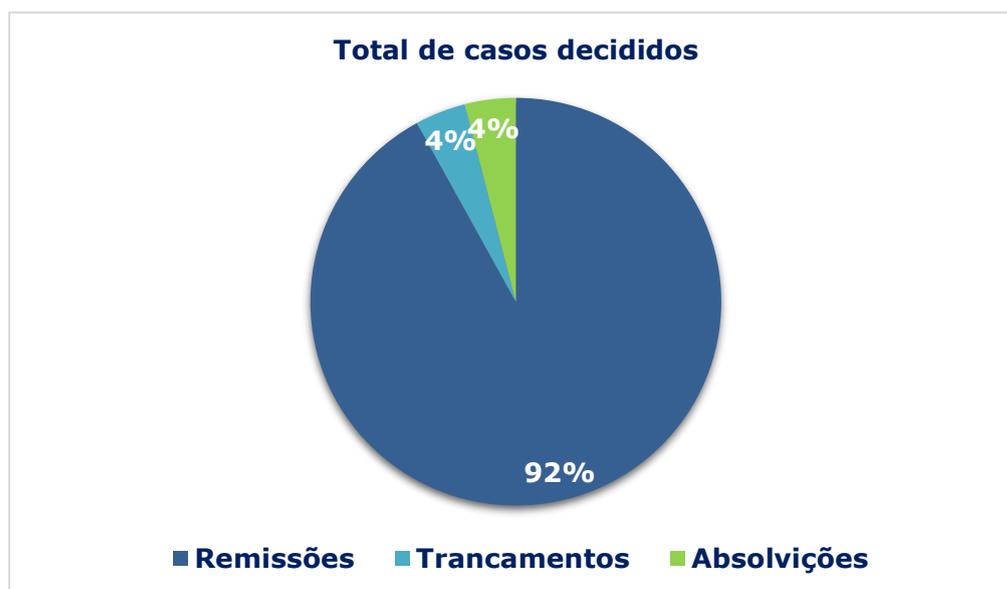
Dos 50 casos acompanhados pelo INAS, em 23 foram concedidos remissão judicial aos adolescentes, o que representa 46% do total dos casos:



[1] A remissão é uma espécie de “perdão judicial” dado ao adolescente acusado da prática de um ato infracional, que não implica no reconhecimento ou comprovação da responsabilidade.



Se for considerado apenas o número de casos decididos em 2021, as remissões representam 92% do total, conforme se percebe no gráfico a seguir:



Além disso, do total de remissões concedidas, 16 foram aplicadas sem medida socioeducativa e sete cumuladas com medida socioeducativa em meio aberto, conforme descrito no gráfico abaixo:



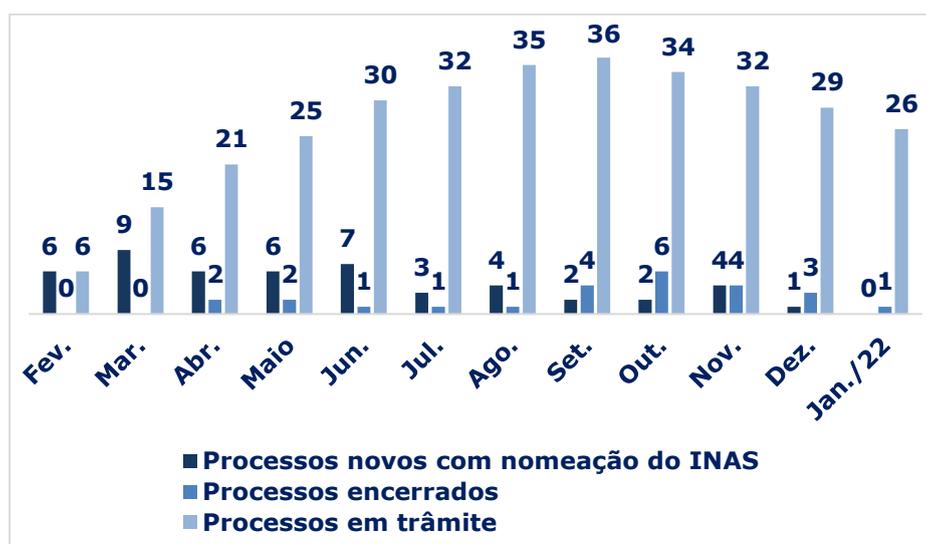
E) Absoluções e arquivamentos

Para além dos casos em que foram concedidas remissões, o INAS obteve uma decisão favorável, em primeiro grau, com a absolvição do adolescente representado pela prática de ato infracional análogo ao crime de roubo, bem como o trancamento de uma ação socioeducativa, em segundo grau, por ausência de justa causa. Trata-se do primeiro trancamento de uma ação socioeducativa, em razão da concessão da ordem em *habeas corpus*, na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Até o momento, cabe destacar que não houve condenações de adolescentes atendidos pelo projeto.

F) Quantitativo de casos acompanhados

Dos 50 casos acompanhados, 25 foram encerrados até janeiro de 2022. Assim, atualmente o INAS atua em 25 casos em trâmite na Vara da Infância e da Juventude do DF.



Ressalta-se que o número de processos em tramitação é considerado de forma cumulativa ao longo dos meses, com redução dos processos encerrados e acréscimo de novos processos.

ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU

O INAS impetrou três *habeas corpus* junto ao TJDFT, tendo obtido êxito em um deles, no qual se discutia a ilegalidade do reconhecimento fotográfico do adolescente realizado na fase policial.

Ressalta-se que inicialmente o TJDFT havia julgado improcedente o pedido. No entanto, após o Superior Tribunal de Justiça (STJ) declarar a nulidade do elemento probatório que fundamentava a representação, o Tribunal realizou novo julgamento do caso e determinou o trancamento da ação socioeducativa diante da ausência de provas em desfavor do adolescente.

A decisão é inédita² no Tribunal, já que na pesquisa jurisprudencial de acórdãos não havia julgados em que o pleito defensivo, em ação de *habeas corpus*, tenha sido acatado para trancar uma ação socioeducativa por ausência de justa causa.

[2] Fato noticiado pelo portal Metrôpoles: <https://bityli.com/COGKI>



ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Em 2021, foi impetrado um *habeas corpus* (pendente de julgamento) e interpostos dois recursos ordinários constitucionais em *habeas corpus* junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), sendo que um está pendente de julgamento e um foi julgado parcialmente procedente, conforme já apontado.

Com efeito, ante a denegação da ordem pelo TJDFT em *habeas corpus* impetrado com o objetivo de anular reconhecimento fotográfico de adolescente realizado na fase policial, o INAS interpôs recurso ordinário constitucional em *habeas corpus* perante o STJ.

Em decisão monocrática, o ministro relator anulou o referido elemento probatório, determinou o seu desentranhamento dos autos, bem como a realização de novo julgamento pelo Tribunal de origem, com base nas provas remanescentes. Dessa forma, o TJDFT, considerando a inexistência de justa causa para a representação, determinou o trancamento da ação socioeducativa proposta contra o adolescente.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o projeto “Advocacia *pro bono* para defesa e garantia dos direitos de adolescentes em processos infracionais no DF”, o INAS foi nomeado em 48 processos de apuração de atos infracionais ao longo do ano de 2021, totalizando 50 casos acompanhados.

A iniciativa se mostra de extrema importância para a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes, sobretudo em razão do volume de processos infracionais, do número reduzido de defensores públicos que atuam na área e da ausência de advogados dativos e de advocacia *pro bono* voltada especificamente aos adolescentes em conflito com a lei.

Atualmente, o INAS atua em 25 processos em trâmite na Vara da Infância e da Juventude do DF e pretende seguir contribuindo para o atendimento jurídico integral e gratuito de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, visando assegurar o direito de defesa e o devido processo legal no âmbito dos processos infracionais.

A realização deste projeto em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF e com a Vara da Infância e da Juventude do DF expressa o compromisso com a consolidação da política de proteção integral estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que busca fortalecer o acesso dos adolescentes à justiça de modo a garantir o reconhecimento da condição de sujeitos de direitos.



PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO
Presidente do INAS



RITA GRACIELE MEZADRE GARCIA
Advogada do INAS



APOIADORES

MATTOS FILHO >

Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados



